



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 6 de janeiro de 2017
(OR. en)

15470/16

Dossiês interinstitucionais:
2016/0366 (NLE)
2016/0112 (NLE)

COASI 231
ASIE 94
NZ 6
POLGEN 165

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Acordo de Parceria sobre as relações e a cooperação entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e a Nova Zelândia, por outro

DECISÃO (UE) 2017/... DO CONSELHO

de

**relativa à celebração, em nome da União,
do Acordo de Parceria sobre as relações e a cooperação entre
a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado,
e a Nova Zelândia, por outro**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 37.º,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º e o artigo 212.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), e o artigo 218.º, n.º 8, segundo parágrafo,

Tendo em conta a proposta conjunta da Comissão Europeia e da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu¹,

¹ [JO C ..., p...][Aprovação de ...(ainda não publicada no Jornal Oficial).]

Considerando o seguinte:

- (1) Ao abrigo da Decisão (UE) 2016/2079 do Conselho¹, o Acordo de Parceria sobre as relações e a cooperação entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e a Nova Zelândia, por outro ("acordo"), foi assinado em 5 de outubro de 2016, e algumas das suas disposições estão a ser aplicadas a título provisório, nos termos do artigo 58.º do acordo, enquanto se aguarda a sua entrada em vigor.
- (2) O objetivo do acordo consiste em reforçar a cooperação numa vasta gama de domínios, incluindo os direitos humanos, a não-proliferação de armas de destruição maciça, a luta contra o terrorismo, assim como a cooperação nos domínios económico e comercial, saúde, ambiente, alterações climáticas, energia, educação, cultura, trabalho, gestão do risco de catástrofes, pescas e assuntos marítimos, transportes, cooperação jurídica e na luta contra o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo, a criminalidade organizada e a corrupção.
- (3) O acordo deverá ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (UE) 2016/2079 do Conselho, de 29 de setembro de 2016, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Parceria sobre as Relações e a Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Nova Zelândia, por outro (JO L 321 de 29.11.2016, p. 1).

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Acordo de Parceria sobre as relações e a cooperação entre a União Europeia e os Estados-Membros, por um lado, e a Nova Zelândia, por outro¹.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 58.º, n.º 1, do acordo².

Artigo 3.º

O Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança assegura a presidência do comité misto previsto no artigo 53.º do acordo.

A União ou, consoante o caso, a União e os Estados-Membros estarão representados no comité misto em função das questões a tratar.

¹ O acordo foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* (JO L 321 de 29 11.2016, p. 3) conjuntamente com a decisão relativa à sua assinatura e à sua aplicação provisória.

² A data de entrada em vigor do acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* por intermédio do Secretariado Geral do Conselho.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente
